
ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER - SC

Concorrência Eletrônica n. 01/2025 – FMS
Contratação n. 90011-2025

BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 33.913.415/0001-05, com sede à Rua Luiz Fagundes, n. 245 – Sala 14, bairro Praia Comprida, na cidade de São José-SC (CEP 88.103-500), por intermédio de seu procurador infrafirmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as **CONTRARRAZÕES**, ao recurso administrativo apresentado pela empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Schroeder – SC deflagrou o processo licitatório para a “Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários), localizado na testada da Rua Guaramirim, no 570 do Loteamento Residencial Parque Solar, no bairro Schroeder I no Município de Schroeder/SC,” cujo critério de julgamento é o de menor preço por item.

Após a fase de lances e a devida inabilitação da empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA**, a empresa **BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA** sagrou-se vencedora por ter ofertado o menor preço, sendo habilitada e tendo a recomendação de adjudicação do item em seu favor.

No entanto, inconformada com a assertiva decisão, a empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA** tenta lançar uma densa nuvem de fumaça a fim de induzir a r. comissão de licitação ao erro.

Todavia, a decisão que declarou a empresa **BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA** vencedora deve ser mantida, conforme veremos a seguir.

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em apertada e confusa síntese, a empresa ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA aduz que houve um tratamento diferenciado em favor da empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA.

De forma confusa, a empresa alega que a empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA teve disponibilidade das 14h:38min de 13/02/2025 até as 10h:04min do dia 14/02/2025, enquanto ela teve apenas 04 (quatro) horas.

Alega que, para a sua empresa, foi solicitada planilha de comprovação de exequibilidade e que, para a empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, não.

Senhores, beira ao absurdo as alegações e afirmações falsas da empresa.

Nota-se que a primeira convocação da empresa se deu no dia 13/02/2025, às 09h:36min, com término para as 11h:37min do mesmo dia.

Junto à convocação, o agente de contratação foi claro ao solicitar a proposta ajustada com comprovação de exequibilidade e as planilhas de composição. Vejamos:

Chat

13/02/2025

Sr. Fornecedor A.N.T. DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA, CNPJ 48.105.110/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item

- 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 13/02/2025. Justificativa: Proposta ajustada com comprovação de exequibilidade e planilha disponível em <https://schroeder.sc.gov.br/uploads/sites/353/2025/01/cc-01.2025-FMS.zip>.

A empresa solicitou prorrogação do prazo, sendo concedida pelo agente de contratação, com o novo prazo final às 14h:30min e, novamente, sendo solicitada proposta ajustada com comprovação de exequibilidade e as planilhas de composição. Vejamos:

Sr. Fornecedor A.N.T. DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA, CNPJ 48.105.110/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item

- 1. Prazo para encerrar o envio: 14:38:00 do dia 13/02/2025. Justificativa: Prazo extra solicitado via chat. Duas horas padrão para envio + uma hora de recesso para almoço. Improrrogável.

11:38:35

Nota-se que foi considerado o prazo de recesso (almoço).

O mesmo tratamento foi dado à empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, sendo concedido o prazo inicial de 02 (duas) horas e, posteriormente, mais 02 (duas) horas, suspendendo o certame durante o recesso (final do expediente).

Quanto à planilha de exequibilidade, em nenhum momento a mesma foi solicitada para qualquer uma das empresas.

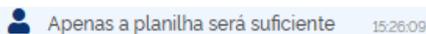
Demonstrando toda a sua má-fé, a empresa distorceu a resposta de um questionamento feito pela empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA.



Sr. agente de contratação, é necessário disponibilizar um link conforme citado no termo de referência ou o envio das planilhas em Excel já supre a necessidade?

15:16:16

15:10:10



Apenas a planilha será suficiente 15:26:09

A mesma tenta aduzir alguém ao erro, insinuando que foi solicitada a planilha de exequibilidade e que a mesma não foi enviada pela empresa BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA.

Pelo visto, os representantes da empresa não leram o edital e muito menos o chat do pregão.

A solicitação realizada pelo agente de contratação é clara: “**a proposta ajustada com comprovação de exequibilidade** e as planilhas de composição”.

Em nenhum momento foi solicitada comprovação de exequibilidade por meio de planilhas.

Ainda, em resposta à própria empresa, o agente de contratação respondeu: “**A demonstração poderá ser fora da planilha de referência, em documento adicional.** Será analisada pelo departamento de engenharia da prefeitura”.

Sem maiores delongas, resta evidente que as razões recursais apresentadas pela empresa não têm o mínimo fundamento, sendo meramente protelatórias, atrapalhando a celeridade processual.

Logo, a manutenção da decisão que inabilitou a empresa é a que deve prevalecer..

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) A total improcedência das razões recursais apresentadas, com a devida manutenção da inabilitação da empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA;**
- b) O encaminhamento das presentes peças recursais ao controle interno, para a abertura de processo administrativo contra a empresa, tendo em vista a total distorção dos fatos e o caráter claramente protelatório do recurso apresentado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

São José-SC, 21 de fevereiro de 2025.

DIEGO FELIPE MARTINS ELY
OAB/SC 54.706